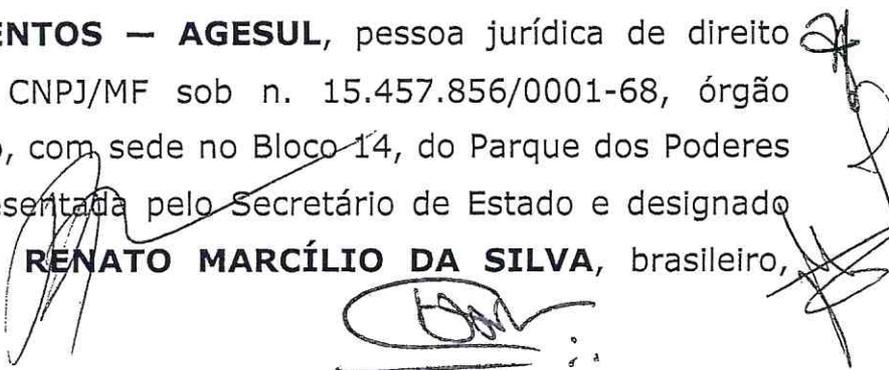


AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL

CONVÊNIO Nº **064/2022**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SEJUSP, TENDO COMO INTERVENIENTES EXECUTORES A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS AGESUL, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MS, E A POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL - PMMS.

O **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.236.119/0001-56, estabelecida na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14 - Parque dos Poderes - nesta capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **RENATO MARCÍLIO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento n. 11814129 SSP/SP e do CPF n. 030.246.308-99, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins n. 186, casa 22, bairro Carandá Bosque, na cidade de Campo Grande/MS, CONVENIENTE e a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA**, brasileiro, união estável, portador da Carteira de Identidade RG 000397946 SSP/MS e CPF nº 475.533.671-68, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONVENIADA, com a interveniência e execução da **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.457.856/0001-68, órgão executivo rodoviário do Estado, com sede no Bloco 14, do Parque dos Poderes nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado e designado como Diretor Presidente, Sr. **RENATO MARCÍLIO DA SILVA**, brasileiro,

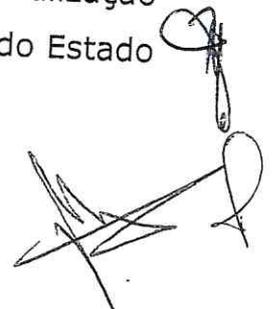


AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL

casado, engenheiro civil, portador do documento n. 11814129 SSP/SP e do CPF n. 030.246.308-99, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins n. 186, casa 22, bairro Carandá Bosque, na cidade de Campo Grande/MS, a **POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL** doravante denominada **PMMS**, neste ato representado pelo Comandante Geral, **POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede a Rua Marques de Olinda nº 1538-Vila Concórdia, nesta Capital, doravante denominada **PMMS**, neste ato representado pelo Comandante Geral, Cel. **MARCOS PAULO GIMENEZ**, brasileiro, casado, policial militar, RG nº 56490736 SSP/PR e do CPF nº 788.702.839-68, residente na Rua Itaquera nº256, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS, e do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão executivo de trânsito do Estado, com sede na Rodovia MS 080, km 10, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 01.560.929/0001-38, doravante denominado **DETRAN/MS**, representado pelo Diretor-Presidente, **RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 55399638 SSP/RJ e CPF nº 138.364.121-87, residente e domiciliado à Rua Treze de Junho nº 773, Campo Grande/MS, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, a delegação, pela INTERVENIENTE EXECUTORA AGESUL, de partes de suas competências de órgão Executivo Rodoviário, definidos no Código de Trânsito Brasileiro-CTB, em especial as contidas no Art. 21, e demais normas complementares, visando à fiscalização no cumprimento da legislação de trânsito nas rodovias sob jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme abaixo:



AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL

- a) À CONVENIENTE - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, a quem é vinculada, as competências dos incisos I, II, X e XI, do referido artigo;
- b) À INTERVENIENTE EXECUTORA - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de seu Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, as competências dos incisos I, IV, V, VI, VIII, IX, XIII e XIV, do referido artigo;
- c) AO INTERVENIENTE EXECUTOR - DETRAN/MS as competências parciais dos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV e XV, do referido artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio fundamenta-se no Código de Trânsito Brasileiro-CTB- Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997; no que couber nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil-CF; Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 13.675, de 11/06/2018; Decreto Federal nº 667, de 02/07/1969; do Decreto Federal nº 88.777, 30/09/1983; Lei Federal nº 14.229, de 21/10/2021; Decreto Estadual Nº 15.886, de 7/03/2022; Decreto Estadual 11.261, 16/06/2003 e alterações posteriores; Resolução/SEFAZ N. 2.093, de 24 de outubro de 2007 e suas alterações, nas Resoluções do CONTRAN, e demais legislações pertinentes à matéria e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº **57/012117/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

3.1. Compete a CONVENIENTE/SEINFRA:

- a) Aprovar as diretrizes e instruções que tenham operacional e administrativo do presente Convênio;
- b) Incluir em seu orçamento anual proposta orçamentária para cumprimento dos compromissos decorrentes deste Convênio;
- c) Aprovar a aplicação dos recursos conforme Plano de Trabalho anual apresentado pela SEJUSP, nos termos do Art. 320, do CTB;

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL

d) supervisionar e fiscalizar a aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas de infração de trânsito, objeto deste Convênio, por meio de sua entidade vinculada e INTERVENIENTE EXECUTORA AGESUL, em cumprimento aos termos do Art. 320, do CTB.

3.2. Compete a CONVENIADA/SEJUSP:

a) Aprovar as diretrizes e instruções que tenham implicações no relacionamento operacional e administrativo do presente Convênio;

b) Receber e contabilizar as receitas oriundas deste Convênio para a aplicação exclusiva no aparelhamento do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária e suas atividades relativas à fiscalização do trânsito nas rodovias de jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul;

c) Propor e executar a aplicação dos recursos, conforme Plano de Trabalho Anual elaborado pela INTERVENIENTE EXECUTORA PMMS, exigindo a prestação de contas da aplicação dos recursos, para posterior apresentação;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando obrigações e outros encargos de qualquer natureza aos demais partícipes, na execução deste Convênio na sua esfera de atuação.

3.3. Compete a INTERVENIENTE EXECUTORA/PMMS:

a) Executar a fiscalização do trânsito, como Agente da Autoridade de Trânsito do Órgão Executivo Rodoviário, nos termos do Art. 23, III, do CTB e sob a égide do presente Convênio;

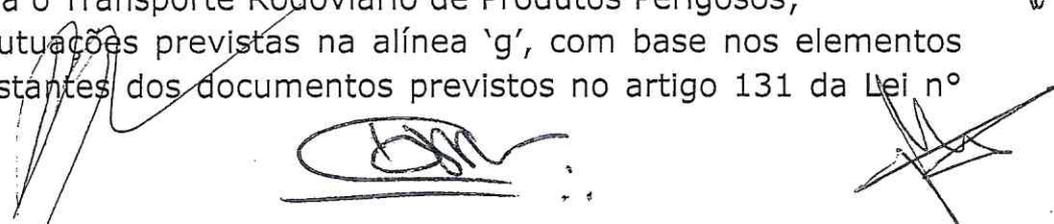
b) Manter conta bancária específica, vinculada ao presente Convênio, para o recebimento dos recursos que lhe são devidos, por força deste instrumento;

e) Elaborar o Plano de Trabalho Anual de aplicação de recursos, nos termos do Art. 320 do CTB, submetendo-o à aprovação da CONVENIADA/SEJUSP;

f) Efetuar a prestação de contas do Plano de Trabalho e de aplicação dos recursos à CONVENIADA/SEJUSP;

g) Fiscalizar e autuar os responsáveis por infrações à legislação de transporte de produtos perigosos nas rodovias sob jurisdição estadual, compreendendo, inclusive, as medidas administrativas definidas no Capítulo V, do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

h) Executar as autuações previstas na alínea 'g', com base nos elementos de informações constantes dos documentos previstos no artigo 131 da Lei nº



AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL

9.503, de 23/09/97 e artigo 22 do Decreto nº 96.044, de 18/05/88, respectivamente.

3.4. Compete a INTERVENIENTE EXECUTORA/AGESUL:

3.4.1. Na condição de Órgão Executivo Rodoviário do Estado:

a) Comunicar à Polícia Militar Rodoviária e ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, programações que demandem intervenções no tráfego da rodovia, tais como obras, eventos e transportes de cargas excepcionais;

b) Fornecer os serviços de apoio operacional a Polícia Militar Rodoviária e ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, como os de limpeza, desobstrução e sinalização de vias;

c) Confeccionar e fornecer à Polícia Militar Rodoviária, Talonário de Auto de Infração para Imposição de Penalidades (AIIP), Auto de Retirada de Veículo de Circulação (ARVC), Auto de Recolhimento de Documentos (ARD) e Termo Circunstanciado de Constatação (TCC) identificados com o nome do órgão Executivo Rodoviário (AGESUL) e da Unidade de Policiamento (BPMRv) e Unidades de Patrulhamento (DETRAN);

d) Abrir conta corrente específica vinculada a este Convênio, em instituição financeira, para movimentação da receita arrecadada pela INTERVENIENTE EXECUTORA/DETRAN-MS, bem como efetuar os registros contábeis, detalhando as aplicações;

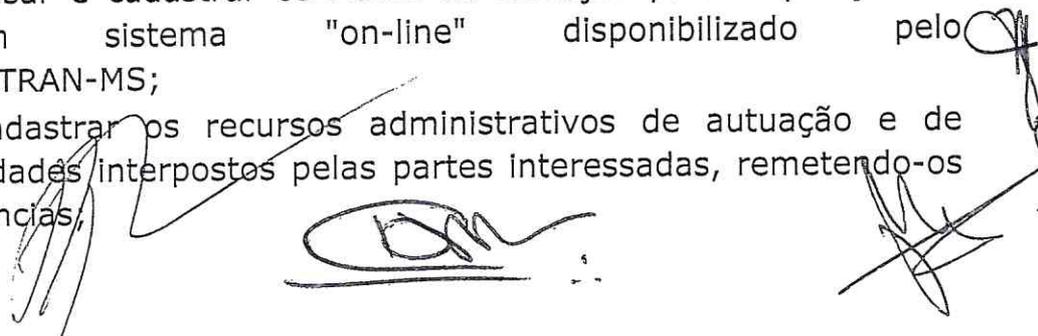
e) Receber e contabilizar as receitas oriundas deste Convênio, em conta específica vinculada a este Convênio, especificada na alínea "b", do item 4.2, da Cláusula Quarta, em Instituição financeira, para movimentação da receita arrecadada pelo INTERVENIENTE EXECUTOR DETRAN/MS referente à cobrança das penalidades de multa pelo cometimento de infração de trânsito, bem como efetuar os registros contábeis, detalhando as aplicações;

f) Credenciar os Agente da Polícia Militar Rodoviária e do DETRAN, como Agentes da Autoridade de Trânsito;

g) Coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito nas rodovias estaduais;

h) Receber, analisar e cadastrar os Autos de Infração para Imposição de Penalidades em sistema "on-line" disponibilizado pelo INTERVENIENTE/DETRAN-MS;

i) Receber e cadastrar os recursos administrativos de autuação e de aplicação de penalidades interpostos pelas partes interessadas, remetendo-os às respectivas instâncias,



AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL

j) Executar as demais competências previstas no Art. 21, do CTB, que lhes foram delegadas no presente Convênio;

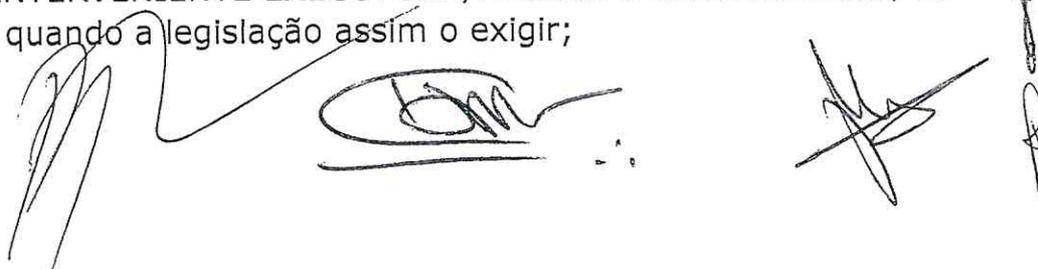
k) Autorizar a instalação do Sistema Eletrônico de fiscalização de trânsito, lombada eletrônica, na via sob sua jurisdição e delegar competência ao INTERVENIENTE EXECUTOR/DETRAN-MS, para fiscalizar, autuar, validar o auto de infração por seus Agentes de Trânsito, aplicar a penalidade e arrecadar as multas;

l) Realizar, em conjunto com o DETRAN/MS os estudos pertinentes a legislação para a instalação dos equipamentos do Sistema Eletrônico de fiscalização de trânsito.

3.5. Compete ao INTERVENIENTE EXECUTOR/DETRAN-MS:

3.5.1. Na condição de órgão Executivo de Trânsito do Estado:

- a) viabilizar o acesso ao cadastro de veículos e condutores do Estado;
- b) adequar o seu sistema de arrecadação e controle de multas, possibilitando a AGESUL o cadastramento, o controle e a arrecadação das multas de competência rodoviária estadual;
- c) atender a Portaria n. 11, do DENATRAN de 19/02/2008 e suas alterações, permitindo consultar e importar informações do seu Sistema, referentes às multas (autuações e penalidades) de competência estadual (cadastramento, suspensão, baixa por pagamento, cancelamento, dados cadastrais dos veículos registrados e condutores habilitados);
- d) providenciar, conforme as Resoluções do CONTRAN, a adesão da AGESUL ao Sistema de Notificação Eletrônica - SNE do DENATRAN;
- e) adequar o seu sistema de controle de multas e arrecadação, possibilitando a AGESUL o controle e a arrecadação das multas, de competência estadual oriundas do SNE.
- f) Processar as informações cadastradas e emitir as Notificações de Autuação, Notificações de Penalidade, bem como providenciar a postagem das respectivas notificações;
- g) Proceder ao cadastro dos Avisos de Recebimentos, quando a legislação exigir, de Autuação e Notificações de Penalidade;
- h) Encaminhar à INTERVENIENTE EXECUTORA/AGESUL o cadastramento, os AR's de notificações, quando a legislação assim o exigir;



AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL

i) Manter sob sua guarda, em suas dependências, os veículos apreendidos pela INTERVENIENTE EXECUTORA/PMMS, por meio do BPMRv, mantendo-os sob custódia e responsabilidade;

j) Arrecadar os valores provenientes de estadia, quando custodiados em pátios próprios e remoção de veículos das rodovias estaduais, realizados por guinchos do DETRAN, guardados em suas dependências;

k) Apresentar relatório contábil mensal do quantitativo de multas aplicadas, do valor arrecadado e dos respectivos repasses efetuados, à INTERVENIENTE EXECUTORA/AGESUL;

l) Responsabilizar-se pelo repasse, até o 5º (quinto) dia útil posterior à arrecadação, determinado pelo parágrafo único, do art. 320, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro — CTB), na conta do Fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação do trânsito;

m) Disponibilizar à EXECUTORA/AGESUL o acesso "on-line" de consultas aos processamentos de arrecadação e contabilização dos autos de infração lavrados em decorrência deste Convênio;

n) Gerar e encaminhar, mensalmente, o relatório de autos cadastrados e de arrecadação de penalidades relativo ao mês anterior;

o) Dar suporte técnico aos servidores da INTERVENIENTE EXECUTORA/AGESUL no que tange à operação do sistema informatizado disponibilizado para o cadastro e controle de autuações e aplicação de penalidades;

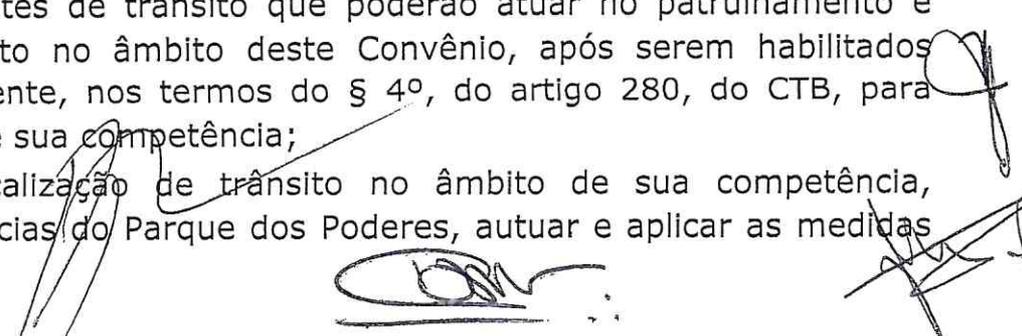
p) Levar à hasta pública os veículos apreendidos ou removidos em decorrência deste Convênio, em conformidade com o disposto no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro;

q) Aplicar as receitas decorrentes da alínea "a", do item 4.2, do presente Convênio, em atividades consignadas no art. 320, do CTB, apresentando relatórios bimestrais dessas aplicações à INTERVENIENTE EXECUTORA AGESUL;

r) Responsabilizar-se por todos os encargos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando obrigações e outros encargos de qualquer natureza aos demais partícipes, na execução deste Convênio na sua esfera de atuação;

s) Indicar os agentes de trânsito que poderão atuar no patrulhamento e fiscalização do trânsito no âmbito deste Convênio, após serem habilitados funcional e tecnicamente, nos termos do § 4º, do artigo 280, do CTB, para atuarem no âmbito de sua competência;

t) Executar a fiscalização de trânsito no âmbito de sua competência, incluindo nas adjacências do Parque dos Poderes, autuar e aplicar as medidas



AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL

administrativas previstas nos termos dos incisos V, do artigo 21, e do artigo 22, do CTB;

u) Validar os autos de infração, em seu sistema, decorrentes das autuações de sua competência, no prazo legal;

v) Encaminhar os autos de infrações de competência rodoviária estadual no prazo máximo de 10 dias da sua lavratura para a AGESUL;

w) Realizar a fiscalização eletrônica de trânsito com o uso de radares fixos, estáticos, ou demais equipamentos que venham a ser autorizados pelo CONTRAN, além do emprego de ferramenta do tipo LAP/OCR de reconhecimento automático de placas, por meio dos agentes autorizados;

x) Realizar, em conjunto com a AGESUL, os estudos pertinentes a legislação para a instalação dos equipamentos do Sistema Eletrônico de fiscalização de trânsito.

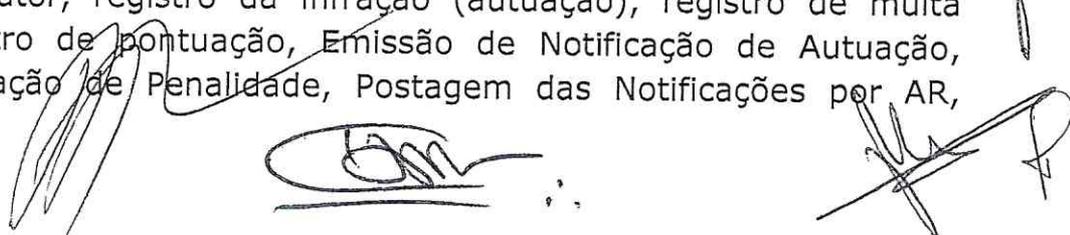
y) Realizar a instauração de processo administrativo de suspensão do direito de dirigir, relativo à competência rodoviária estadual, bem como outros atos necessários para o cumprimento de tal delegação; (Alínea incluída)

z) Desvincular os débitos, de que é credor a AGESUL, dos registros dos veículos levados a leilão, nos termos do art. 328 do CTB, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 36 e 37 da Resolução no 623/2016 do CONTRAN, providenciando a remessa à Procuradoria Geral do Estado para inclusão em Dívida Ativa em nome dos ex-proprietários;

CLÁUSULA QUARTA – DA ARRECADAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO:

4.1 - Os recursos financeiros provenientes da arrecadação de multas de trânsito nas rodovias estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul e no Parque dos Poderes, abatidos os 5% (cinco por cento) previstos no art. 320 e em seu parágrafo único do CTB, os quais serão repassados diretamente pelo Agente Arrecadador (bancos), conforme Portaria n. 11, do DENATRAN de 19/02/2008, o restante será distribuído na forma descrita abaixo, levando em consideração a Resolução nº. 576 do CONTRAN de 24/02/2016 e Portaria DETRAN/MS nº 24, de 11 de maio de 2018.

4.1.1 - De cada multa, cadastradas e processadas no Sistema Informatizado do DETRAN/MS, descontados o percentual previsto no item 4.1, deverão ser pagos ao DETRAN/MS o valor fixo de R\$ 42.00 (quarenta e dois reais), referente ao acesso aos dados cadastrais do veículo, acesso aos dados cadastrais do condutor, registro da infração (autuação), registro de multa (penalidade), registro de pontuação, Emissão de Notificação de Autuação, Emissão de Notificação de Penalidade, Postagem das Notificações por AR,



AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL

pelas multas cadastradas de competência rodoviária estadual e o valor remanescente conforme os itens abaixo;

4.1.1.1 - De cada multa efetuada pela POLÍCIA MILITAR, deverão ser pagos ao DETRAN/MS os valores previstos no subitem 4.1.1, e repassados a PMMS, o valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor líquido da referida multa (valor da multa deduzindo o FUNSET e os custos do DETRAN/MS), para as operações e custeios do BPMRv, e o valor restante para a AGESUL;

4.1.1.2 - De cada multa efetuada pelos agentes do DETRAN/MS, deverão ser pagos ao DETRAN/MS os valores previstos no subitem 4.1.1, e repassados a PM, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor líquido da referida multa (valor da multa deduzindo o FUNSET e os custos do DETRAN/MS), para as operações e custeios e o valor restante para a AGESUL;

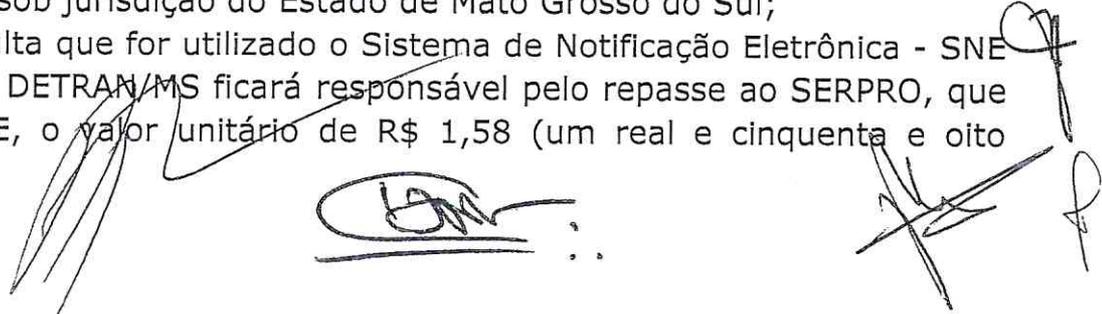
4.1.1.3 - De cada multa efetuada pela POLÍCIA MILITAR, utilizando radar portátil ou radar estático pertencente ao DETRAN/MS, deverá ser pago ao DETRAN/MS os valores previstos no subitem 4.1.1 e repassados, pelo uso do equipamento, ao DETRAN/MS, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor líquido da referida multa (valor da multa deduzindo o FUNSET e os custos do DETRAN/MS) e à PMMS o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor líquido da referida multa (valor da multa deduzindo o FUNSET e os custos do DETRAN/MS) e o remanescente para a AGESUL;

4.1.1.4 - De cada multa efetuada pelos Agentes do DETRAN/MS, utilizando do radar portátil ou radar estático pertencente ao DETRAN/MS, deverá ser pago ao DETRAN/MS os valores previstos no subitem 4.1.1 e repassados pelo uso do equipamento, ao DETRAN/MS, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor líquido da referida multa (valor da multa deduzindo o FUNSET e os custos do DETRAN/MS) e o restante para a AGESUL;

4.1.1.5 - De cada multa efetuada, utilizando do radar fixo ou móvel do DETRAN/MS, deverão ser pagos ao DETRAN/MS os valores previstos no subitem 4.1.1 e repassados ao DETRAN/MS, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor líquido da referida multa (valor da multa deduzindo o FUNSET e os custos do DETRAN/MS) e o restante para a AGESUL;

4.2 - A receita arrecadada sob a égide deste Convênio, com a cobrança das penalidades de multa pelo cometimento de infração de trânsito, será aplicada exclusivamente, nas atividades de educação, policiamento e fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul;

4.3 - De cada multa que for utilizado o Sistema de Notificação Eletrônica - SNE do DENATRAN, o DETRAN/MS ficará responsável pelo repasse ao SERPRO, que administra o SNE, o valor unitário de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos).



AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL

4.4 - A forma de repasse entre as partes conveniadas referentes aos subitens 4.1 e seus complementos, será realizada da seguinte forma: o Agente Arrecadador repassará automaticamente, até o 5º (quinto) dia útil posterior a data da arrecadação, os 5% (cinco por cento) previstos no art. 320, do CTB ao FUNSET e o saldo remanescente será transferido automaticamente à **AGESUL – Banco do Brasil S/A, Agência 2576-3 - conta corrente n. 118.204-8, ao DETRAN/MS – Banco do Brasil S/A, Agência 2576-3 - conta corrente n. 7342-3, e para a POLÍCIA MILITAR – Banco do Brasil S/A, Agência 2576-3 – conta corrente n. 120.294-4.**

4.5 - Os repasses correspondentes à POLÍCIA MILITAR referentes aos subitens 4.1.1.1 e 4.1.1.3 e seus respectivos complementos, repassados automaticamente para a Conta Corrente indicada no item 4.4, serão executados pela SEJUSP/MS e aplicados no policiamento ostensivo e fiscalização de trânsito, de acordo com as previsões estabelecidas em Plano de Trabalho a ser apresentado pela POLÍCIA MILITAR;

4.6 - Na ocorrência de provimentos aos recursos administrativos referentes às penalidades decorrentes dos autos de infração de trânsito lavrados pelos Agentes credenciados, a parcela correspondente de cada um dos partícipes será devolvida na mesma proporção.

4.7 - Multas decorrentes do Sistema RENAINF:

4.7.1 - De cada multa de Competência Rodoviária estadual oriunda de equipamentos eletrônicos contratados pela AGESUL ou pelo DETRAN e as efetuadas pelos Policiais Militares ou Agentes do DETRAN/MS, cadastradas no Sistema RENAINF, por meio do DETRAN/MS, conforme prevê a Resolução CONTRAN n. 932, de 28/03/2022, após a arrecadação pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo, e com a devida retenção dos valores previstos legalmente e dos custos operacionais, abatidos os do DETRAN/MS, previstos no item 4.1.1, serão realizados os repasses na proporção estabelecida nos itens 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.1.4, 4.1.1.5, e o saldo remanescente para a AGESUL;

4.7.2 - O repasse entre os partícipes, referentes ao subitem 4.7 e seus complementos, para multas pagas com guia emitida pelo DETRAN/MS, procederá da mesma forma estabelecida nos subitens 4.4 e 4.5, e para multas pagas no DETRAN/MS, referentes a registro de veículo, poderá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente.



AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES:

5.1. Caberá a AGESUL, ao DETRAN-MS e a PMMS, acompanhar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Convênio, devendo emitir atos próprios, manter permanente intercâmbio de informações e de atos oficiais de forma a possibilitar a realização conjunta e plena dos objetivos do presente Convênio;

5.2. A Polícia Militar, por força deste Convênio, nas ações firmadas, vincula-se exclusivamente à AGESUL por meio do Batalhão da Polícia Militar Rodoviária;

5.3. O Comandante da Polícia Militar Rodoviária — BPMRv, é o representante da PMMS/ para tratar dos assuntos de mútuo interesse, especificados no presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações ao presente Convênio serão procedidas por acordo entre os partícipes mediante provocação formal e celebradas por meio de Termo Aditivo, Apostilamentos, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

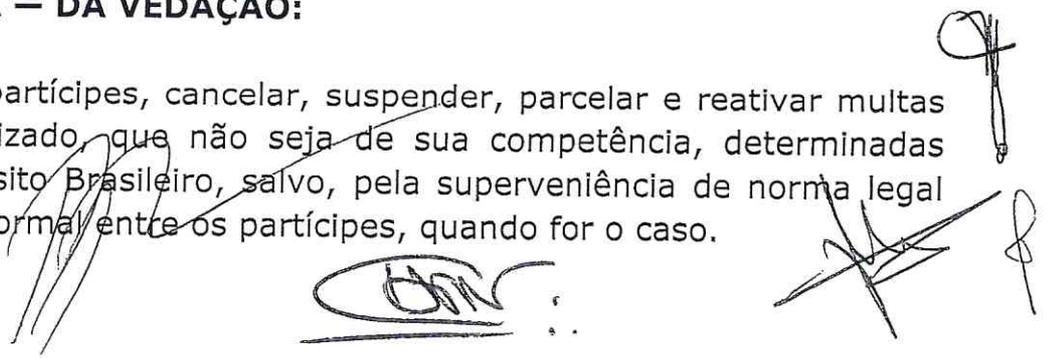
O presente Convênio terá sua vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, em não havendo manifestação contrária dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA:

Os partícipes signatários deste instrumento poderão denunciá-lo no todo ou em parte a qualquer tempo, caso se verifique o descumprimento ou impossibilidade de qualquer de suas cláusulas e condições ou ausência de interesse na manutenção do presente Convênio, com notificação prévia e expressa, no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA — DA VEDAÇÃO:

Fica vedado aos partícipes, cancelar, suspender, parcelar e reativar multas do sistema informatizado, que não seja de sua competência, determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, salvo, pela superveniência de norma legal ou com autorização formal entre os partícipes, quando for o caso.



AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação no Diário Oficial do Estado, da celebração deste Convênio e suas eventuais alterações, fica sob a responsabilidade da SEINFRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

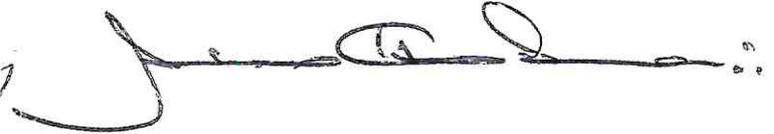
Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões oriundas deste Convênio Nº . **064/2022**.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, em 4 (quatro) vias iguais, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2022.



RENATO MARCILIO DA SILVA
Secretário de Estado de
Infraestrutura e
Diretor Presidente da AGESUL



ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e
Segurança Pública

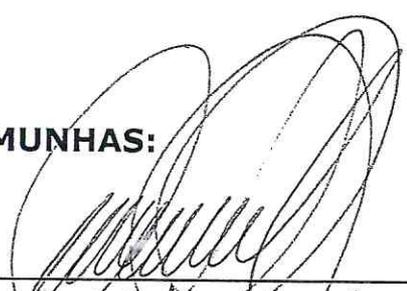


**RUDEL ESPINDOLA TRINDADE
JUNIOR**
Diretor Presidente DETRAN/MS

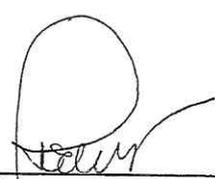


MARCOS PAULO GIMENEZ
Comandante Geral da Polícia
Militar/MS

TESTEMUNHAS:



Nome: JAILSON ALVES DO AMARAL
CPF N. 583.138.201-25



Nome: RODRIGO GIATTI SODRE
CPF N. 005.039.141-00

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93
Do Prazo: O prazo de vigência do Contrato de Adesão nº 029/2018 será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 13 de novembro de 2022 a 13 de maio de 2023.
Data da Assinatura: 11/11/2022
Assinam: Jaime Elias Verruck e Luciano Christian Gonçalves e Édio de Souza Viegas

Secretaria de Estado de Infraestrutura

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato N° 0272/2021/SEINFRA N° Cadastral 16812
Processo: 57/02438/2021
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e META CONSTRUTORA LTDA - EPP
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 272/2021, cujo objeto consiste na execução da obra de reforma e implantação da cerca operacional e construção da guarita de vigilância no Aeroporto de Porto Murtinho/MS.
Amparo Legal: artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993
Do Prazo: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato nº 272/2021, por mais 90 (noventa) dias, contado de 29/11/2022 a 26/02/2023, conforme cronograma físico-financeiro readequado, aprovado pela fiscalização, o qual passa a fazer parte integrante do presente Termo Aditivo
Data da Assinatura: 25/11/2022
Assinam: Renato Marcílio da Silva e Almir Pinho da Silva Junior

EXTRATO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA N. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CNPJ/MF N. 03.236.119/0001-56, O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - MS, CNPJ/MF n. 24.651.200/0001-72, A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGEMS, CNPJ/MF N. 04.895.130/0001-90, E A CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MS 306 S.A.

PROCESSO N.: 57/005.932/2019.

OBJETO: O objeto deste Termo de Transferência é o patrimônio constituído pelos dos trechos da Rodovia Estadual MS-306, compreendido entre o km 115+400 ao 121+600, código SRE 306EMS1153, 306EMS1169 e 306EMS1213, e de todas as suas benfeitorias e dos seus acessórios, ou seja, todos os elementos integrantes da faixa de domínio, acessos, alças de interseções, pistas centrais, laterais e marginais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com as rodovias, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, incorporada ao sistema viário do Município de Chapadão do Sul.

DO PATRIMÔNIO TRANSFERIDO: O patrimônio transferido consta do Inventário Conjunto do Patrimônio Rodoviário, elaborado por técnicos do ESTADO e MUNICÍPIO, integrante com anexo deste Termo de Transferência.

DA DATA DA TRANSFERÊNCIA: A transferência do trecho objeto do presente Termo, descrito na Cláusula Terceira, dar-se-á após a conclusão do Contorno de Chapadão do Sul, momento em que o MUNICÍPIO será formalmente comunicado pela CONCESSIONÁRIA, sendo condição precedente para a efetivação da Transferência ora tratada.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2022.

ASSINAM:

RENATO MARCÍLIO DA SILVA – CPF n. 030.246.308-99

Secretário de Estado de Infraestrutura

JOÃO CARLOS KRUG – CPF n. 250.233.811-53

Prefeito do Município de Chapadão do Sul/MS

CARLOS ALBERTO DE ASSIS – CPF n. 924.445.208-15

Diretor-Presidente da AGEMS

PAULO NUNES LOPES – CPF n. 337.971.615-49

Diretor da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A.

GIOVANNI MOTT GALVÃO DE ARRUDA FILHO – CPF n. 383.667.128-00

Diretor da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N. 064/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP, TENDO COMO INTERVENIENTES EXECUTORES A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS E A POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – PMMS.

PROCESSO N.: 57/012.117/2018.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, a delegação, pela INTERVENIENTE EXECUTORA AGESUL, de partes de suas competências de Órgão Executivo Rodoviário, definidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB,



em especial as contidas no art. 21, e demais normas complementares, visando à fiscalização no cumprimento da legislação de trânsito nas rodovias sob jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul.

FUNDAMENTO LEGAL: Código de Trânsito Brasileiro-CTB-Lei Federal n. 9.503, de 23/09/1997; no que couber nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil-CF; Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores; Lei federal n. 13.675, de 11/06/2018; Decreto Federal n. 667, de 02/07/1969; do Decreto Federal n. 88.777, de 30/09/1983; Lei Federal n. 14.229, de 21/10/2021; Decreto Estadual n. 15.886, de 07/03/2022; Decreto Estadual n. 11.261, de 16/06/2003 e alterações posteriores; Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24/10/2007 e suas alterações, nas Resoluções do CONTRAN e demais documentos constantes do processo administrativo n. 57/012117/2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, em não havendo manifestação contrária dos partícipes.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2022.

ASSINAM:

RENATO MARCÍLIO DA SILVA – CPF n. 030.246.308-99
Secretário de Estado de Infraestrutura
Diretor-Presidente da AGESUL

ANTONIO CARLOS VIDEIRA – CPF n. 475.533.671-68
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR – CPF n. 138.364.121-87
Diretor-Presidente do DETRAN/MS

MARCOS PAULO GIMENEZ – CPF n. 788.702.839-68
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBT – SubsLGBT
EDITAL DE SELEÇÃO SubsLGBT N. 01/2022

SELO SOCIAL "CIDADANIA LGBT+" DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Selo Social "Cidadania LGBT+" instituído por meio do Decreto n. 15.929, de 17 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul – DOEMS n. 10.835, de 18 de maio de 2022, página 2, trata-se de política afirmativa para a promoção e o desenvolvimento da cidadania da população LGBT+ e tem por finalidade o reconhecimento e a divulgação de práticas inovadoras desenvolvidas por empresas, associações civis e entidades públicas que promovam a inclusão social da população LGBT+ e o enfrentamento à LGBTfobia.
2. Entende-se por LGBT+ as pessoas que se autodeclaram como Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e com outras possibilidades de orientações sexuais e identidades de gênero não designadas expressamente pela sigla, todavia, abarcadas pelo símbolo + (mais).
3. Entende-se por LGBTfobia a terminologia utilizada para se referir a todas as formas de violência praticadas contra as pessoas que se autodeclaram LGBT+.
4. O Edital de Seleção SubsLGBT 2022 – SELO SOCIAL "CIDADANIA LGBT+" levará em conta as empresas, associações civis e entidades públicas que possuam práticas, projetos ou programas que assegurem o respeito à cidadania e a inclusão social da população LGBT+, bem como o enfrentamento à LGBTfobia, em todos os âmbitos, com a implantação de práticas inovadoras que promovam essa expressiva parcela populacional sul-mato-grossense, cotidianamente vulnerabilizada e colocada em situação de risco social, com fundamento nos seguintes objetivos:
 - 4.1. respeito à cidadania LGBT+;
 - 4.2. inclusão social da população LGBT+;
 - 4.3. enfrentamento à LGBTfobia.
5. A seleção das empresas, associações civis e entidades públicas será realizada por um Comitê Julgador, composto por 5 (cinco) integrantes titulares e igual número de suplentes das representações inframencionadas:
 - 5.1. Subsecretaria de Estado de Políticas Públicas LGBT de Mato Grosso do Sul (SubsLGBT/MS);
 - 5.2. Conselho Estadual LGBT de Mato Grosso do Sul (CELGBT/MS);
 - 5.3. Fórum Estadual LGBT de Mato Grosso do Sul (Fórum LGBT/MS);
 - 5.4. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS);
 - 5.5. Ministério Público do Trabalho de Mato Grosso do Sul (MPT/MS).
6. O Comitê Julgador poderá convidar até 3 (três) avaliadores(as) com expertise em cidadania LGBT+ para participar do processo de seleção.